PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA
Coordenadoria de Projetos e Obras
Rua Candapuí 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000
Telefone: (11) 4369-8100

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6048.2026/0004946-6

ANEXO I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção de galerias e demais dispositivos de drenagem, mediante 03 (três) equipes padrão, com fornecimento de mão de obra, veículos, motoristas, operadores, combustível, equipamentos, ferramentas, sinalização, uniformes e equipamentos de proteção, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A execução ocorrerá na área geográfica da Subprefeitura Penha, conforme este Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO

2.1. A contratação compreenderá 03 (três) equipes padrão por mês, durante 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) equipes-mês no período contratual.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições legais de eficácia. Tratando-se de serviços contínuos, a prorrogação sucessiva observará os requisitos e os limites dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e demonstração de vantajosidade.

3.2. A execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Início dos Serviços – OIS, expedida formalmente pela CONTRATANTE, após o atendimento das condições de mobilização exigidas. A OIS não se confunde com o marco inicial da vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Subprefeitura Penha, observada a disponibilidade orçamentária do exercício vigente.

4.3. Os serviço de Manutenção de Galerias e demais dispositivos de drenagem, são essenciais á zeladoria urbana, contribuindo para a qualidade de vida e segurança da população.

4.4. A região da Subprefeitura da Penha possui 31,30 Km de Córregos, um sistema de drenagem com 270,52 Km de Galerias de Aguas Pluviais, 35,18 Km de Ramais, 21.055 Bocas de Lobo, 5.423 Poços de Visitas, necessitando de ações diárias, continua e permanente destes dispositivos, principalmente em alguns bairros da região por serem muitos antigos e estarem subdimensionadas. Essas intervenções destinam-se a ampliar as ações do governo local e atender às demandas apresentadas pela população por meio do portal 156 e do Sistema de Gestão de zeladoria (SGZ).

4.5. A contratação permitirá reduzir o estoque de demandas de manutenção das galeria e demais dispositivos de drenagem , que atualmente supera 170 (cento e setenta) ordens de serviço pendentes. O atendimento dessas demandas reforça o princípio da eficiência e melhora as condições de conservação, mobilidade e segurança nos espaços públicos.

4.6. A Subprefeitura não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes para executar diretamente os serviços, razão pela qual a contratação externa é necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das ações de zeladoria urbana.

4.7. Os serviços serão prestados à Supervisão Técnica de Manutenção que compõem esta Subprefeitura.

4.8. Salienta-se que não há em nossos quadros de funcionários profissionais da área suficientes, sendo necessário a contratação destes serviços para garantir a satisfação das obrigações do poder público.

4.9. É expressamente vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nesta licitação. A vedação fundamenta-se no art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na motivação específica dos subitens seguintes, em consonância com o item 3.1.4 da minuta do edital.

4.10. O objeto compreende serviços contínuos e padronizáveis de conservação e manutenção de galerias e demais dispositivos de drenagem, executados por 03 (três) equipes durante 12 (doze) meses. As atividades descritas no item 6.1.1 abrangem inspeção, conservação de galerias, ramais, bocas de lobo, poços de visita, canaletas, guias e sarjetas, recomposição de valas e remoção dos resíduos correspondentes. A composição das equipes e os meios de execução estão definidos nos itens 5 a 9, sem previsão de tecnologia proprietária, desenvolvimento de solução inédita ou integração de especialidades empresariais autônomas que torne necessária a associação de empresas.

4.11. A escala operacional é delimitada a 03 (três) equipes simultâneas, totalizando 36 (trinta e seis) equipes-mês. O quantitativo acumulado de 36 equipes-mês não representa 36 equipes simultâneas. A habilitação técnico-operacional exige experiência acumulada de 18 (dezoito) equipes-mês e admite somatório de atestados, conforme o item 11, o que permite comprovar experiência por contratos sucessivos ou concomitantes sem impor a formação de consórcio para reunir acervos de empresas distintas.

4.12. O modelo de execução exige programação coordenada das frentes de trabalho, remanejamento das equipes e compartilhamento de serra de concreto, betoneira, gerador e bomba submersível entre as três equipes, conforme o item 5.2. O atendimento das ordens de serviço, a disponibilização tempestiva desses recursos e a substituição de pessoal ou equipamentos precisam seguir um único planejamento operacional. A execução individual favorece a alocação conjunta desses meios e reduz interfaces internas de programação que, nesta escala, não apresentam ganho técnico demonstrado com a associação empresarial.

4.13. Os serviços interferem no funcionamento da drenagem urbana e exigem coordenação de segurança, isolamento das frentes, retirada de resíduos e observância das NR-33 e NR-35 quando aplicáveis. A fiscalização utiliza registros diários por equipe, relatórios fotográficos e dados do SGZ e GPS para aferir execução e glosas. A vinculação dessas rotinas a uma estrutura empresarial responsável pela mobilização das três equipes favorece a rastreabilidade das ocorrências e a pronta recomposição da capacidade operacional. Reconhece-se que o consórcio também possui empresa líder e responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, II e V, da Lei nº 14.133/2021; por isso, a vedação não se sustenta em alegada ausência de responsabilidade dos consorciados ou em mera conveniência da fiscalização.

4.14. A análise de proporcionalidade considera a execução individual como adequada às rotinas e à escala definidas neste TR. A associação em consórcio não se mostra tecnicamente necessária para reunir

tecnologias complementares ou executar parcelas de especialização autônoma. A medida busca preservar propostas independentes de empresas aptas a executar integralmente o objeto, sem exigir propriedade prévia dos bens e sem impedir os meios de comprovação de disponibilidade admitidos no edital. A natureza comum do serviço e o valor estimado, isoladamente, não constituem fundamento suficiente para afastar consórcios.

4.15. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características técnicas e operacionais do objeto, na padronização das atividades, no dimensionamento de 03 (três) equipes simultâneas e na necessidade de execução coordenada dos serviços, conforme demonstrado nos itens anteriores deste Termo de Referência. A medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, considerando a possibilidade de execução integral do objeto por empresa individualmente constituída, sem prejuízo da participação de interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório. A justificativa integra a fase preparatória da contratação, nos termos dos artigos 5º, 11, 15 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. À vista das características operacionais descritas no item 4.15, justifica-se a vedação expressa à participação em consórcio, nos termos do art. 15, caput, em conjunto com os princípios da motivação, do planejamento, da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no art. 5º e com os objetivos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão e seus fundamentos integrarão a fase preparatória de que trata o art. 18 da mesma Lei, observadas as atribuições de planejamento e governança previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.17. A vedação refere-se à participação no presente certame em consórcio. Permanecem admitidos os atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, observados o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 11.3.4.14 da minuta do edital. Permanecem também as regras de subcontratação parcial previamente autorizada e de locação simples previstas nos itens 6.1.1.24 e 16.13, que não autorizam a participação em consórcio nesta licitação.

5. DA EQUIPE – CADA EQUIPE DEVERÁ CONTER A SEGUINTE ESTRUTURA

5.1. Mão-de-Obra:

5.1.1. (um) técnico de nível médio, com formação em edificações ou construção civil;

5.1.2. (três) Pedreiros;

5.1.3. (seis) serventes;

5.2. Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção)

5.2.1. (um) caminhão basculante, com capacidade de 4 m^3;

5.2.2. (um) caminhão com carga seca, capacidade de 8 toneladas;

5.2.3. (uma) retroescavadeira com caçamba frontal de 0,76 m^3;

5.2.4. (um) furgão longo, com teto alto;

5.2.5. (um) banheiro químico;

5.2.6. 01 (uma) serra circular para corte de concreto, com profundidade mínima de 13 cm, compartilhada entre as 03 (três) equipes, totalizando 01 (uma) unidade na contratação, conforme programação prévia da fiscalização.

5.2.7. 01 (uma) betoneira de 400 litros, compartilhada entre as 03 (três) equipes, totalizando 01 (uma) unidade na contratação, conforme programação prévia da fiscalização;

5.2.8. 01 (um) gerador portátil monofásico, com potência de 5.500 VA e motor a gasolina de 13 CV, compartilhado entre as 03 (três) equipes, totalizando 01 (uma) unidade na contratação, conforme programação prévia da fiscalização;

5.2.9. (um) compressor de ar com martelete rompedor;

5.2.10. (um) compactador de solos tipo “sapo”;

5.2.11. 01 (uma) bomba submersível de drenagem de 5 hp, compartilhada entre as 03 (três) equipes, totalizando 01 (uma) unidade na contratação, conforme programação prévia da fiscalização;

5.2.12. (quatro) sinalizadores visuais rotativos;

5.2.13. Os veículos deverão ser de cor branca, nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990;

5.2.14. Os veículos e equipamentos exclusivos de cada equipe deverão permanecer disponíveis durante toda a jornada. Os equipamentos expressamente identificados como compartilháveis atenderão às 03 (três) equipes conforme programação prévia da fiscalização, preservadas produtividade, segurança e simultaneidade.

5.3. Ferramentas e material de sinalização - Quantitativo mínimo por equipe

5.3.1. (quatro) alavancas lisas de 1,50m para guias;

5.3.2. (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;

5.3.3. (dois) desempenadeiras de plástico corrugadas;

5.3.4. (dois) desempenadeiras de plástico lisas;

5.3.5. (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";

5.3.6. (dois) facões de 18";

5.3.7. (dois) machados;

5.3.8. (quatro) marretas de 1kg; 04 (quatro) marretas de 5kg;

5.3.9. (dois) martelos para pedreiro; 04 (quatro) ponteiros;

5.3.10. (quatro) talhadeiras;

5.3.11. (dois) tambores/bombonas de 200 litros para transporte de água;

5.3.12. (duas) máquinas tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";

5.3.13. (duas) tesouras para corte de aço até 1/4";

5.3.14. (dois) torquês;

5.3.15. (dois) serrotes de 20";

5.3.16. (dois) martelos tipo carpinteiro;

5.3.17. (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;

5.3.18. (oito) enxadas;

5.3.19. (oito) espátulas;

5.3.20. (oito) escovões de aço;

5.3.21. (quatro) picaretas; 08 (oito) vassourões;

5.3.22. (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;

5.3.23. (oito) brochas; 10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg);

5.3.24. (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg);

5.3.25. (seis) cones de sinalização grandes (h ≥ 1.100 mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego, com espaço para lastro de areia ou água;

5.3.26. (dez) cavaletes de madeira tipo CET;

5.3.27. (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET;

5.3.28. (quatro) bandeirolas;

5.3.29. (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;

5.3.30. (uma) lona plástica (4x30m);

5.3.31. (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m; 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16");

5.3.32. Níveis de mão de alumínio com 50 cm; 02 Níveis de mão de madeira com 50 cm; 02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;

5.3.33. (duas) trenas de Nylon > ou = 30 metros de madeira; 06 (seis) rolos de linha de pedreiro; 03 (três) prumos;

5.3.34. (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes; 02 (duas) réguas em alumínio com 2,00m; 01 (uma) régua em alumínio com 2,50m; 01 (uma) régua em alumínio com 3,00m; 01 (um) trado manual;

5.3.35. (duas) cavadeiras; 03 (três) vangas;

5.3.36. (três) chibancas;

5.3.37. (seis) metros de corrente 5/16";

5.3.38. 200 m (duzentos metros) de linha de pesca 0,100 para alinhamento de guias; 10 (dez) baldes plásticos para concreto de 12 litros;

5.3.39. (seis) caixas plásticas para argamassa de 20 litros.

5.3.40. A contratada deverá disponibilizar por equipe os quantitativos mínimos de ferramentas e materiais de sinalização relacionados neste item, com conservação e reposição necessárias à execução dos serviços. Os quantitativos e todos os custos correspondentes deverão integrar a planilha de composição de custos e o preço contratado, inclusive as ferramentas adicionais necessárias à execução regular das atividades.

5.4. Uniformes e equipamentos de proteção individual:

5.4.1. ·02 (dois) jogos completos de uniformes para cada profissional alocado à execução contratual, inclusive motoristas e operadores;

5.4.2. ·01 (um) par de botas de segurança adequado à atividade para cada profissional, com substituição sempre que necessário;

5.4.3. ·Luvas de proteção adequadas às atividades desempenhadas, em quantidade suficiente para todos os profissionais expostos aos riscos;

5.4.4. ·01 (um) colete com faixas refletivas para cada profissional que atuar em vias ou áreas públicas;

5.4.5. ·01 (um) capacete de segurança para cada profissional sujeito ao risco correspondente;

5.4.6. ·01 (um) óculos de proteção ou protetor facial adequado à atividade para cada profissional sujeito ao risco correspondente;

5.4.7. ·01 (uma) capa de chuva amarela e reforçada para cada profissional alocado à execução contratual.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

6.2. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a

6.3. Portaria n°15/SMSP/2010.

6.4. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

6.5. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido na minuta de contrato.

6.6. Os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual relacionados neste memorial, bem como tudo o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela contratada.

6.7. A indisponibilidade integral da equipe por falta de pessoal essencial, veículos ou equipamentos indispensáveis implicará glosa proporcional ao período de serviço não prestado, podendo alcançar 100% do valor diário da equipe em caso de paralisação durante toda a jornada, além de eventual sanção aplicada em procedimento próprio.

6.8. O desconto por serviço não prestado observará exclusivamente a metodologia objetiva prevista neste TR, sem duplicidade de glosas sobre a mesma ocorrência. A compensação de serviços dependerá de autorização e comprovação da execução efetiva, observado o calendário contratual.

6.9. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da minuta de contrato, deverão ser submetidos à vistoria técnica pela fiscalização da Subprefeitura de Penha.

6.10. A vistoria dos veículos e equipamentos será realizada com a presença do representante da contratada.

6.11. A contratada se obriga a prestar socorro aos veículos e equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou substituindo-os de imediato, a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nesses casos, ou durante manutenção preventiva, será tolerada a substituição provisória por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem nova vistoria, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

6.12. Os veículos deverão utilizar sistema de rastreamento e monitoramento por GPS (Anexo I-B), nos termos da Portaria SMSP nº 28/2014, complementada pela Portaria SMPR nº 24/2018, com apresentação dos relatórios de itinerários à fiscalização.

6.13. Na ocorrência de apreensão ou remoção de veículo ou equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

6.14. A contratada deverá substituir, durante a vigência do contrato, os veículos e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação para furgão (van) e 15 (quinze) anos para caminhões e retroescavadeiras.

6.15. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

6.16. Os profissionais colocados à disposição da Administração pela contratada deverão estar devidamente treinados para a execução dos serviços que lhes competem. Quando algum profissional for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa por escrito.

6.17. Ausências individuais de profissionais deverão ser registradas e supridas por substitutos de qualificação equivalente sempre que necessárias para preservar a composição e a capacidade operacional da equipe. Ocorrendo prestação parcial, a fiscalização medirá a parcela efetivamente não disponibilizada conforme a metodologia única de glosas prevista neste TR; não haverá tolerância automática de ausências sem recomposição.

6.18. A reiteração de ausências ou o descumprimento injustificado da obrigação de manter o quadro exigido poderá ensejar sanção contratual, mediante regular apuração, sem prejuízo das glosas relativas a serviços não executados.

6.19. Os atrasos ou saídas antecipadas serão registrados, com indicação dos períodos não trabalhados. Caso não haja compensação autorizada e efetiva, será aplicada a glosa proporcional à parcela não

executada, segundo a metodologia objetiva deste TR.

6.19.1. Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

6.19.1.2. - Inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, apontados em relatório;

6.19.1.3. - Conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos;

6.19.1.4. - Conservação dos demais dispositivos de drenagem superficial e subterrâneos junto ao sistema de drenagem: córregos, canais, piscinões e diques;

6.19.1.5. - Conservação de canaletas, caixas de passagem, canaletas simples, canaletas com grelhas, seja na via pública, túneis ou em qualquer logradouro;

6.19.1.6. - Conservação de poços de visita;

6.19.1.7. - Conservação de bocas de lobo e bocas de leão;

6.19.1.8. - Recomposição de vala;

6.19.1.9. - Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem;

6.19.1.10. - Conservação de Guias e sarjetas;

6.19.1.11. - Remoção do material excedente e restos de entulho para local a ser designado pela PMSP;

6.19.1.12. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado com no minimo tres fotos, antes, durante e da conclusão dos serviços, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.

6.19.1.13. As fotos devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à àrea de intevenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.

6.19.1.14. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.

6.19.1.15. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.

6.19.1.16. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

6.19.1.17. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária.

6.19.1.18. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

6.19.1.19. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e de presença diária, os relatórios fotográficos, os extratos SGZ, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART - CREA ou RRT - CAU), o livro de ordem, os relatórios de monitoramento (GPS) dos veículos e a planilha de medição, todos referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.19.1.20. Nas fichas de produção diária deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da contratada.

6.19.1.21. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

6.19.1.22. Deverá ser disponibilizado pela contratada para cada equipe aparelho de rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular, à razão de 01 (um) aparelho para técnico de edificação, 01 (um) aparelho fiscal do contrato da Contratante e de 01 (um) aparelho para cada motorista.

6.19.1.23. As contratações visam principalmente a manutenção preventiva e preditiva, portanto, a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços , devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.

6.19.1.24. Ficam vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do ajuste e a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações contratuais. A simples locação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas não configura subcontratação. A autorização não afasta o dever de cumprir a composição, a disponibilidade e a capacidade operacional das equipes exigidas neste TR, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes deverão observar os padrões definidos pela Portaria nº 15/SMSP/2010, ou por outra norma que vier a substituí-la.

7.2. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.Is.) deverão ter Certificado de Aprovação - CA. Emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) completos, com reposição imediata para itens descartáveis ou que se danificarem durante o uso, que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada membro da equipe.

7.4. Constam, como equipamentos de proteção necessários: Abafadores de ruídos, capacete de segurança, óculos de proteção, manga de couro/Mangote, aventais de couro, respirador semi facial, com filtro, protetor facial, luva de raspa, luva antivibração para rompedor.

8. DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão ser de cor branca, nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990 e da Portaria nº 28/2014/SMSP, publicada no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2014, página 5, ou das normas que vierem a substituí-las.

8.2. No Caso de veículo/equipamento apresentar defeito ou sofrer acidente em transito, o socorro de guincho e demais providências não terá ônus a contratante.

8.3. O veículo danificado/quebrado deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o comunicado da ocorrência, caso não esteja em condições de utilização.

8.4. Inserir Adesivos em conformidade com o modelo definido pela PMSP; a placa de identificação do veículo deverá obedecer aos padrões da PMSP.

8.5. Caso o veículo venha a ser utilizado em serviços particulares de responsabilidade da contratada, fora do horário de trabalho previsto no contrato, as placas ou adesivos da PMSP, deverão ser removidos, sob pena de multa de no mínimo 1% do valor do contrato, para cada vez que houver o descumprimento desta regra.

8.6. Todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do Contrato deverão ser submetidos à vistoria prévia antes da expedição da Ordem de Início e periodicamente a critério da administração e a Contratada deverá apresentar a documentação conforme segue:

8.7. Relação de veículos;

8.8. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;

8.9. Cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Motoristas;

8.10. Cópia autenticada de locação de veículo, se for o caso.

8.11. Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condições dos equipamentos, dentre elas isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

8.12. Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

8.13. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela contratada, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

8.14. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do Contrato, nos termos da PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

8.15. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

8.16. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela contratante e pela contratada.

8.17. Para os casos de quebra ou parada para manutenção dos veículos e caminhões serão tolerados veículos e caminhões substitutos por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria junto, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do Responsável Técnico da contratada, com a devida ciência do Fiscal da contratante.

8.18. A ausência de caminhão indispensável que impeça toda a execução da equipe ensejará glosa de até 100% do valor da equipe/dia, proporcional ao período de efetiva indisponibilidade, sem prejuízo de apuração de infração contratual.

9. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços consistirão em reforma, reparo e execução de serviços no sistema de drenagem nos logradouros públicos em áreas sob a jurisdição da SUB-PE , como manutenção constante pelo grau de deterioração de das galerias de agua pluviais, boca de lobo, grelhas, poço de visita, guias, sarjetas e canaletas. . Os serviços serão prestados à Supervisão Técnica de Manutenção que compõem esta Subprefeitura de acordo com as instruções fornecidas pela Unidade Requisitante.

9.2. As instruções para a execução dos serviços, inclusive locais a serem reparados deverão constar de Ordem de Serviços (OS) atraves do Sistem de Gerenciamento dos Contratos de Prestação de Serviços da Zeladoria (SGZ) a ser expedida pela contratante.

9.3. Os funcionários deverão estar sempre devidamente uniformizados e identificados, para a correta prestação dos serviços.

9.4. O equipamento deverá ser apresentado, juntamente com os funcionários, nos locais indicados pela Contratante, completo e com todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução do serviço.

9.5. Os serviços poderão ser executados de segunda a sábado, em jornadas de 44 horas semanais, em horários diurnos ou noturnos, sem que haja acréscimos ou supressões nos preços, horários esses que deverão ser estabelecidos pela Contratante quando da expedição da Ordem de Serviço, sendo passível de alterações de modo a atender as necessidades da Contratante. A jornada de trabalho deverá obedecer a legislação em vigor, atualmente fixada em 44 horas semanais. No caso de aprovação de legislação substituta, o contrato deverá ser aditado no sentido de constar a nova jornada de trabalho, sem que tal aditamento cause ônus ao contratante e a contratada.

9.6. Caso seja necessária a utilização dos serviços além do previsto anteriormente, poderá ser feita a compensação de jornada, sendo fornecida folga a equipe, a critério da fiscalização, de modo a não atrapalhar o bom andamento do serviço.

9.7. Para os fins , deverá ser considerado o período de efetiva disponibilização para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes/equipamentos, bem como o do local de trabalho para a empresa (contratada).

9.8. Considera-se tempo trabalhado o computado entre o horário de apresentação das equipes com os equipamentos e o de sua liberação pela contratante, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do equipamento.

9.9. Será considerado diurno o período compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas e noturno o período compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas.

9.10. Uma vez estabelecida a faixa de horário em que o veículo/equipamento estará disponibilizado na Ordem de Serviço, para alteração desta faixa, deverá a Contratante notificar a Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos do início da nova faixa de horário.

9.11. A Contratada deverá respeitar rigorosamente todas as regras constantes das normas trabalhistas pertinentes.

9.12. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei ou normas pertinentes, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

9.13. Os funcionários colocados à disposição pela contratada para a prestação dos serviços deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhe competem.

9.14. A fiscalização poderá rejeitar funcionários apresentados pela contratada, caso em que os mesmos deverão ser substituídos em, no máximo, 24 horas.

9.15. A não apresentação do equipamento ou a impossibilidade de sua utilização implicara à aplicação das sanções previstas no contrato.

9.16. A ausência de motorista, operador ou profissional essencial deverá ser suprida de imediato; caso impossibilite integralmente os serviços da equipe, será aplicada glosa segundo a efetiva indisponibilidade; se parcial, serão descontadas apenas as parcelas não prestadas, conforme a metodologia de medição.

9.17. Os equipamentos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços serão integralmente fornecidos pela contratada e deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem a essa exigência.

9.18. A Contratada se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituí-lo de imediato.

9.19. No caso de apreensão de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada.

9.20. A Contratada deverá manter ficha de produção diária de cada equipe/equipamento, acompanhada de relatório discriminando e quantificando as atividades desenvolvidas pela equipe, que deverão ser anexados em cada processo mensal de pagamento.

9.21. A Contratante deverá indicar um funcionário público responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, que deverá vistoriar diariamente as atividades da Contratada.

10. PRODUTIVIDADE

10.1. A presente contratação visa atender a demanda de solicitações, principalmente às demandas dos munícipes provenientes do Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ).

10.2. A medição adotará o preço mensal por equipe, incluindo profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI, sinalização e insumos, conforme a execução efetiva. O valor estimado é de

R$ 146.577,68 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) por equipe/mês, R$ 439.733,04 por mês para 03 (tres) equipes e R$ 5.276.796,48 para 12 (doze) meses.

10.3. O julgamento observará o menor preço mensal total das 03 (três) equipes. A proposta e a planilha de custos indicarão o preço mensal unitário por equipe, o total mensal para as três equipes e o valor global para 12 (doze) meses, calculado pela multiplicação do total mensal por 12, sem majoração do preço final obtido na disputa.

10.4. A planilha deverá discriminar salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, motoristas e operadores, veículos, combustível, manutenção, equipamentos exclusivos e compartilhados, ferramentas, sinalização, uniformes, EPIs/EPCs, GPS/SGZ, procedimentos de segurança, despesas administrativas, tributos e BDI. Deverá identificar sindicatos, instrumentos coletivos aplicáveis, datas-base e vigências, sem duplicidade de custos dos equipamentos compartilhados.

10.5. Os preços contratados serão repactuados ou reajustados conforme a natureza da parcela de custo, observado o interregno mínimo legal e vedada a atualização em duplicidade, nos termos dos arts. 92 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.3 do edital e da Cláusula Quarta da minuta contratual.

10.5.1. Os custos de mão de obra poderão ser repactuados mediante solicitação e demonstração analítica da variação dos custos, observados os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis. Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta e aplicável à respectiva categoria.

10.5.2. Os demais insumos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou índice que legalmente venha a substituí-lo. Os custos sujeitos a tarifas observarão a anualidade e o mecanismo de atualização aplicável, sem duplicidade.

10.5.3. O pedido de repactuação será acompanhado de planilha atualizada, instrumento coletivo aplicável e documentos comprobatórios. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo legal contado do fato gerador da última repactuação da respectiva parcela. A CONTRATANTE decidirá o pedido em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de toda a documentação necessária, conforme a minuta contratual.

10.5.4. A repactuação observará a legislação municipal e as regras de preclusão, ressalvados os direitos tempestivamente requeridos ou expressamente reservados. Será formalizada por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que poderá integrar o termo aditivo. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.6. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e os critérios de medição e glosa deste TR e da minuta contratual. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos contados do atesto, observada a apresentação regular dos documentos exigidos na Cláusula Sétima da minuta contratual e a regulamentação municipal aplicável.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Arquitetura e Urbanismo- (CAU) em plena validade.

11.2. No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto à entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestados ou certidões em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos à conservação e manutenção estrutural de galerias de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem, ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior. Registro ou certificação no conselho profissional será

exigido somente quando legalmente cabível. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no conselho competente, com atribuições compatíveis e experiência demonstrada por CAT ou registro equivalente.

11.4. A licitante deverá comprovar, mediante um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em seu nome, a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em quantitativo acumulado mínimo equivalente a 18 (dezoito) equipes-mês, correspondente a 50% do total de 36 (trinta e seis) equipes-mês da contratação, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA
EQUIPES PADRÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SISTEMAS DE DRENAGEM	18 (dezoito) equipes-mês acumuladas, equivalentes a 50% das 36 (trinta e seis) equipes-mês previstas na contratação. Não se exigem 18 equipes simultâneas.

11.5. Será admitido o somatório de atestados e quantitativos executados em períodos distintos, inclusive sucessivos ou concomitantes, desde que demonstradas a efetiva execução e a compatibilidade com o objeto licitado. Não será exigido que a experiência esteja concentrada em um único período de 01 (um) ano.

11.6. Serão aceitos atestados de execução de conservação e manutenção estrutural de galerias e demais dispositivos de drenagem que comprovem experiência compatível com os serviços licitados; a comprovação de capacidade técnico-profissional deverá ser acompanhada de CAT ou registro equivalente.

11.7. O quantitativo mínimo será aferido pela multiplicação do número de equipes efetivamente empregadas pelo respectivo período de execução, expresso em meses, somando-se os quantitativos comprovados. Não se exige comprovação de 18 (dezoito) equipes atuando simultaneamente. Não serão impostas limitações quanto à antiguidade dos atestados ou aos locais específicos de execução, observados o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a motivação técnica das parcelas exigidas.

11.8. Os atestados ou certidões deverão indicar o objeto, a data ou o período de execução, as condições de realização e informações suficientes para identificar os serviços e seus quantitativos, permitindo a verificação objetiva de compatibilidade com esta contratação.

11.9. Os atestados ou certidões deverão ser emitidos pelo contratante, devidamente identificado, e assinados por autoridade ou representante competente, admitida apresentação em formato eletrônico, com assinatura eletrônica ou mediante cópia digitalizada do documento físico, sem prejuízo de diligência para verificação de autenticidade.

11.10. A disponibilidade do profissional responsável técnico poderá ser comprovada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de vinculação futura condicionado à contratação, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio. O profissional indicado deverá participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior mediante aprovação da Administração.

11.11. Declaração de que, caso venha a vencer o certame, a licitante disponibilizará equipamentos, ferramentas e veículos exigidos neste Termo de Referência, nas condições de execução contratual.

11.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico de nível superior legalmente habilitado e registrado no conselho competente, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços efetivamente executados, observadas as competências regulamentadas.

11.13. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária. A licitante disponibilizará informações necessárias à verificação de legitimidade, inclusive contrato de suporte, identificação do contratante e local de execução, quando solicitados em diligência.

11.14. Serão admitidos atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 11.3.4.14 da minuta do edital. Essa admissão não afasta a vedação à participação em consórcio nesta licitação.

12. RESÍDUOS E LIMPEZA

12.1. A remoção de todos os resíduos gerados na execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente, exceto quando julgar necessária a proteção do serviço executado por tempo determinado.

12.2. O entulho porventura existente na área deverá ser removido.

12.3. A remoção e a descarga dos resíduos deverão ser efetuadas pela contratada em local indicado pela contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe.

13. HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

13.1. Os serviços poderão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas. A jornada de trabalho deverá obedecer a legislação em vigor, atualmente fixada em 44 horas semanais. No caso de aprovação de legislação substituta, o contrato deverá ser aditado no sentido de constar a nova jornada de trabalho, sem que tal aditamento cause ônus ao contratante e a contratada.

13.2. Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.

13.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a contratada deverá submeter à fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

13.4. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela fiscalização, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

13.5. A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com autorização por escrito da fiscalização, no Livro de Ordem.

13.6. Os atrasos e saídas antecipadas deverão ser registrados na Ficha Diária de Presença e no Livro de Ordem, indicando o período não trabalhado. A compensação somente será admitida quando expressamente autorizada e devidamente comprovada, respeitada a legislação trabalhista. A parcela não executada será glosada segundo os critérios únicos de medição deste TR, sem desconto em duplicidade.

13.7. O não comparecimento da equipe implicará glosa de toda a jornada de indisponibilidade e poderá ensejar sanção motivada. Durante férias e demais afastamentos, a contratada deverá assegurar substituição tempestiva por profissional com qualificação equivalente, de modo a manter a composição exigida.

14. PROCEDIMENTOS

14.1. A fiscalização indicará em Ordem de Serviço os logradouros em que a equipe deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados.

14.2. As situações não previstas em Ordem de Serviço e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicado pela contratada no Livro de Ordem diariamente e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma.

14.3. Ao final do mês, a contratada apresentará Relatórios Mensais contendo:

14.4. Os serviços executados, constantes na "Ficha Diária de Produção", e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois). (SGZ)

14.5. As fotos de antes, durante e de após a execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s).

14.6. A presença da equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme "Ficha Diária de Presença"; Controle Mensal de Produtividade, EXTRATO – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA - SGZ

14.7. Outros relatórios, conforme o caso, se julgado necessário e solicitado pela fiscalização: Relatório da prestação de serviço do Caminhão (GPS).

15. PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções e os procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nas demais disposições do edital e do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.3. Comprovação, mediante documentação anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; ou apresentação de justificativa acompanhada de manifestação expressa do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, acolhida por decisão fundamentada da autoridade competente. Em qualquer hipótese, a mera alegação de inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário não será suficiente para afastar a aplicação da penalidade.

15.4. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.5. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativo aceito pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

15.6. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

15.7. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

15.8. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

15.9. O retardamento injustificado, a não entrega de documentos, a não manutenção da proposta, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude e o comportamento inidôneo sujeitarão a licitante às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a tipificação e a gravidade da infração, mediante processo regular e decisão motivada. Não se aplica prazo especial de regularização fiscal de ME/EPP, conforme o item 3.1.8.7 da minuta do edital e o art. 4º, § 1º, II, da referida Lei.

15.10. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

15.11. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

15.12. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

15.13. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela contratual diretamente afetada pela obrigação descumprida, quando a infração não estiver tipificada nas demais disposições desta cláusula, observadas motivação e proporcionalidade.

15.14. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

15.15. As sanções poderão ser cumuladas nos limites legais quando cabível, mediante decisão fundamentada, sem duplicidade de punição pelo mesmo fato e respeitados contraditório e ampla defesa.

15.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração nos termos do art. 167 da mesma lei, observados os prazos e as competências previstos na legislação.

15.17. As manifestações, defesas e recursos poderão ser apresentados pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração, inclusive eletrônicos, na forma da regulamentação municipal aplicável, sem exigência genérica de entrega posterior de original físico.

15.18. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

15.19. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.20. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

16.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

16.3. A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

16.4. A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

16.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

16.7. A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

16.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Subprefeitura quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

16.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.10. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados

16.11. quando da execução do objeto contratado;

16.12. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

16.13. Ficam vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do ajuste e a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações contratuais. A simples locação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas não configura subcontratação. A autorização não afasta o dever de cumprir a composição, a disponibilidade e a capacidade operacional das equipes exigidas neste TR, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Correrão por conta exclusivas da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

17.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

17.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

17.5. Indicar e formalizar responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

18.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da contratada.

18.3. Durante cada período de 12 (doze) meses, a contratada poderá promover treinamento e reciclagem da equipe, admitida a participação de servidores da contratante, sem prejuízo da jornada de trabalho.

18.4. A contratada proporá os treinamentos no Livro de Ordem, informando tema, data, carga horária e local com antecedência mínima de um mês. A fiscalização registrará sua decisão e eventual interesse na participação de servidores.

18.5. Será terminantemente proibido aos profissionais da contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elasconcedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

18.6. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter Certificado de Aprovação, no Ministério do Trabalho e Emprego.

18.7. Os funcionários da equipe deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

18.8. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

18.9. Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

18.10. Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

18.11. Caberá à contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em

18.12. especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.13. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

18.14. A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.

18.15. Caberá à contratada manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.

18.16. A contratante poderá utilizar o check list, anexo do Edital, para auxiliar a fiscalização das equipes. O check list deverá ser emitido em 2 vias ficando uma em poder da contratante e outra em poder da contratada, e assinado por ambas.

18.17. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam

18.18. sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem. Caberá à contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

18.19. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela contratada no Livro de Ordem.

18.20. Ao Responsável da contratada caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

18.21. Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale- Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

18.22. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao

pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas LST.

18.23. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas BDI ofertada pela contratada por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

18.24. A necessidade superveniente de alteração dos quantitativos e das obrigações contratadas deverá observar, quando cabível, os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição unilateral de quantitativos adicionais sem adequada formalização.

18.25. A equipe poderá a critério da fiscalização da contratante ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte da contratada.

18.26. A contratação visa principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.

18.27. As atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente justificada pela contratante no Livro de Ordem e solicitada pela fiscalização do contrato.

ANEXO I-A

LOGO DA CONTRATADA

Ficha Diária de Presença

Termo de Contrato nº _____ Processo Administrativo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____ Contratada: _____

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de galerias e demais dispositivos de drenagem, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível, motoristas e operadores, por 03 (três) equipes padrão, pelo período de 12 (doze) meses, em área sob jurisdição da SUB-PE.

EQUIPE		**DATA**	
HORÁRIO DE ENTRADA	**ALMOÇO SAÍDA**	**ALMOÇO ENTRADA**	**HORÁRIO DE SAÍDA**

FUNÇÃO	**NOME DO FUNCIONÁRIO**	**CTPS**	**ASSINATURA ENTRADA**	**ASSINATURA SAÍDA**

EQUIPE			DATA	

FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURA ENTRADA	ASSINATURA SAÍDA

EQUIPAMENTOS	OBSERVAÇÕES	PRESENÇA	AUSÊNCIA	CONDIÇÕES

RESPONSÁVEL CONTRATADA RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018

Fabrício Cobra, Secretário Municipal das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar o sistema de monitoramento de zeladoria, por meio da integração de sistemas de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria ("SGZ'V),

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar as especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, nos termos que seguem.

Artigo 2º: Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ, é necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Secretaria Municipal das Subprefeituras ("SMSUB"), por meio de WebService, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados:

I Latitude;

II Longitude;

III Placa do Veículo.

§1º: A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

§ 2º: Para realizar a integração prevista no caput, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMSUB, para que receba a autorização e documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

Artigo 3º: O sistema SGZ deve ser utilizado pra controle das seguintes operações:

I - Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;

II - Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);

III - Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante e outra do serviço concluído;

§1º: Todos os itens mencionados no caput do artigo deverão ser encaminhados eletronicamente.

§2º: Para que seja possível o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo, as empresas prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMSUB a prestar os serviços de zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ:

I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a SMSUB para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebService, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ. Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMSUB, ou a quem esta indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento. Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração está estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do WebService, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.

Todos os Equipamentos de Proteção Individual sujeitos à certificação deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), na forma da NR-6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar os procedimentos de segurança e demonstrar observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive NR-33 para atividades caracterizadas como espaços confinados e NR-35 para trabalho em altura quando aplicável, com treinamento, medidas de prevenção e equipamentos adequados previstos no orçamento.

A medição será mensal, por equipe efetivamente disponibilizada e por serviços executados, com comprovação pelas fichas de presença e produção, relatórios fotográficos, SGZ e GPS quando cabível. A simples presença sem execução das atividades programadas não assegura atesto integral. Para apuração de glosas, o valor diário da equipe corresponderá ao preço mensal contratado dividido pelo número de dias de trabalho programados para a equipe no mês, e o valor-hora corresponderá ao valor diário dividido pelas horas efetivas de trabalho previstas para o dia. A glosa por indisponibilidade integral será calculada pelo número de dias ou horas efetivamente não trabalhados multiplicado pelo valor correspondente. A indisponibilidade parcial de profissional ou equipamento será calculada proporcionalmente à parcela de custo deste componente na composição analítica do preço por equipe, conforme horas ou dias não disponibilizados, vedada a duplicidade de glosa. A fiscalização registrará memória de cálculo em cada medição, limitada ao valor da parcela contratual afetada. A aplicação de sanções obedecerá a procedimento próprio.

ANDRE LUIZ MIRANDA DA SILVA
Coordenador(a)
Em 04/11/2026, às 15:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **168143106** e o código CRC **65FE43E5**.

1.

Referência: Processo nº 6048.2026/0004946-6 SEI nº 168143106